PROJETO DE LEI N° 922/13

Disciplina o funcionamento da Feira Artesanal Comunitária e Popular, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - A presente Lei disciplina a Feira Artesanal Comunitária e Popular nos bairros do Município, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

Art. 2° - As feiras comunitárias deverão ser instaladas em praças públicas ou em ruas, desde que não interfira de modo negativo no trânsito.

Art. 3º - Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, 2 (dois) expositores moradores no bairro aonde ela será instalada.

Parágrafo Único - A comissão deverá elaborar um regulamento interno.

Art. 4° - A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento da feira e de seus respectivos expositores será efetuada, pela Comissão Organizadora, junto à Prefeitura local.

Art. 5º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Nos termos da propositura, a Feira Artesanal Comunitária e Popular será instalada preferencialmente em praças públicas dos bairros ou em ruas

desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, devendo ser autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

A limpeza e conservação da área de exposição caberá aos próprios expositores e que os interessados em organização a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, 2 (dois) expositores moradores no bairro a ser realizada a feira que elaborarão o Regulamento Interno da feira.

O presente Projeto visa a oferecer mais oportunidades para aqueles com baixa renda ou até mesmo aqueles que não possuem nenhuma renda.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.
MARCELL MORAES